

S.R. DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO, S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 66/1991 de 28 de Novembro

Considerando a Portaria n.º 15/91, de 5 de Março, que estabeleceu na Região um regime de concessão de ajudas na área da horticultura;

Considerando a necessidade de proceder a alterações na forma e momento de pagamento das ajudas a conceder no âmbito do referido diploma, com vista a facilitar a realização dos investimentos visados.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais da Agricultura e Pescas e das Finanças e Planeamento, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 7.º da Portaria n.º 15/91, de 5 de Março, passa a ter a seguinte redacção.

Artigo 7.º

O pagamento dos subsídios será efectuado do seguinte modo:

- 60% após a aprovação do plano de intenção de investimento (PII)
- 40% após a entrega, nos serviços da DRDA, do total dos documentos comprovativos das despesas elegíveis realizadas.”

Artigo 2.º

Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e Planeamento e da Agricultura e Pescas.

Assinada em 19 de Novembro de 1991.

O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.